



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 16 - Sexta-feira, 23 de outubro de 2020 - Nº 1229 - Distribuição Gratuita



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis



CORDEIRÓPOLIS
TEM 1564 CURADOS
DA COVID-19

Vamos superar isso juntos!

www.cordeirópolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Decreto nº 6.227 de 21 de setembro de 2020**

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

D e c r e t a

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 974.666,15 (novecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quinze centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Anulação no valor de R\$ 974.666,15 (novecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quinze centavos) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de setembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 21 de setembro de 2020.

Decreto nº 6.229 de 29 de setembro de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

D e c r e t a

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 129.650,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos e cinquenta reais) a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso I, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Superávit Financeiro no valor de R\$ 129.650,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos e cinquenta reais) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de setembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 29 de setembro de 2020.

Decreto nº 6.230 de 29 de setembro de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

D e c r e t a

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 129.650,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos e cinquenta reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Anulação no valor de R\$ 129.650,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos e cinquenta reais) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, páginas 1 e 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de setembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 29 de setembro de 2020.

Decreto nº 6.231 de 29 de setembro de 2020

Dispõe sobre anulação no orçamento corrente da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

D e c r e t a

Art. 1º – Fica anulado no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos termos do inciso I, do Art. 7º da Lei Orçamentária Nº 3.168/2019, o valor de R\$ 124.427,96 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos) na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º – A movimentação trata-se apenas de Anulação, pois foi criado indevidamente por Superávit Financeiro



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 730,00
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
 SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
 Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

o valor de R\$ 124.427,96 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de setembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 29 de setembro de 2020.

Decreto nº 6.232 de 29 de setembro de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

Decreta

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 11.631,41 (onze mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos) a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso I, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Superávit Financeiro no valor de R\$ 11.631,41 (onze mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de setembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 29 de setembro de 2020.

Decreto nº 6.233 de 29 de setembro de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

Decreta

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.262,00 (hum mil e duzentos e sessenta e dois reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Anulação no valor de R\$ 1.262,00 (hum mil e duzentos e sessenta e dois reais) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de setembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 29 de setembro de 2020.

Decreto nº 6.234 de 29 de setembro de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

Decreta

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 553.967,54 (quinhentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso I, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Superávit Financeiro no valor de R\$ 553.967,54 (quinhentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de setembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 29 de setembro de 2020.

Decreto nº 6.235 de 29 de setembro de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

Decreta

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 27.980,00 (vinte e sete mil e novecentos e oitenta reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Anulação no valor de R\$ 27.980,00 (vinte e sete mil e novecentos e oitenta reais) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de setembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 29 de setembro de 2020.

Decreto nº 6.236 de 30 de setembro de 2020

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.191, de 26 de agosto de 2020, que criou o Fundo do Trabalho de Cordeirópolis – FT Cordeirópolis e o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - CTER/Cordeirópolis, e dá outras providências.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 1547/2020, de 12.05.2020.

Decreta

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - CTER/Cordeirópolis, instituído pela Lei Municipal nº 3.191 de 26 de agosto de 2020, definido como órgão de caráter permanente e consultivo, observar-se-á, obrigatoriamente os critérios e diretrizes previstos na legislação vigente, incluindo-se toda Normativa e Resoluções do CODEFAT para seu funcionamento.

Parágrafo Único. - O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - CTER/Cordeirópolis é vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Capítulo II DAS COMPETÊNCIAS DO CTER/CORDEIRÓPOLIS

Art. 2º - Compete ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - CTER/Cordeirópolis gerir o Fundo do Trabalho - FT/Cordeirópolis e exercer as seguintes atribuições:

- I - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito da respectiva localidade, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;
- II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;
- III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;
- IV - orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho - FT/Cordeirópolis, incluindo sua gestão patrimonial, a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;
- V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;
- VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho - FT/Cordeirópolis;
- VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o Fundo do Trabalho - FT/Cordeirópolis;
- VIII - aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho - FT/Cordeirópolis;
- IX - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho - FT/Cordeirópolis; e
- X - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho - FT/Cordeirópolis.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - CTER/Cordeirópolis criado pela Lei Municipal nº 3.191/2020, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, será constituído de 01 (um) representante e um suplente do Governo Municipal; dos Trabalhadores; e, dos Empregadores, nomeados mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo.

- § 1º - Para cada membro titular haverá 1 (um) membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.
- § 2º - O representante titular e suplente, do Governo Municipal; dos Trabalhadores; e, dos Empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações/entidades.
- § 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal indicar o seu respectivo representante e suplente.
- § 4º - O mandato de cada representante é de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução consecutiva.
- § 5º - O Conselheiro titular e suplente, representantes do Governo Municipal; dos Trabalhadores; e, dos Empregadores, serão formalmente designados, mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo e publicada na imprensa oficial local ou no sítio oficial do Município na Internet.
- § 6º - O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos Conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato.
- § 7º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Capítulo IV DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 4º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho, eleitas anualmente por maioria simples de votos dos seus membros, serão alternadas entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Executivo Municipal, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

- § 1º - A eleição da Presidência e da Vice-Presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada na imprensa oficial local ou no sítio oficial do Município na Internet.
- § 2º - No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente em até 45 (quarenta e cinco) dias para completar o mandato do antecessor, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Art. 5º - Cabe ao Presidente do Conselho:

- I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar
- II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - solicitar informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- V - conceder vista de matéria constante de pauta;
- VI - decidir, ad referendum do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;
- VII - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo

- do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;
 - VIII - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e
 - IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.
- Parágrafo único. - A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente

Capítulo V DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art.6º - O CTER/Cordeirópolis reunir-se-á:

- I - ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente;
- II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. - As reuniões ordinárias e extraordinárias do CTER Cordeirópolis serão iniciadas com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 7º - As reuniões ordinárias do CTER Cordeirópolis serão realizadas em dia, hora e local marcados com até 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 8º - As reuniões extraordinárias do CTER/Cordeirópolis serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência máxima de 15 (quinze) dias

Art. 9º - As deliberações do CTER/Cordeirópolis deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o parágrafo único do art. 6º deste Decreto, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º - As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas em órgão da imprensa oficial local ou no sítio oficial do Município na Internet.

§ 2º - É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta.

Capítulo VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10 - A Secretaria Executiva do CTER/Cordeirópolis também é vinculada à Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - SMDES e será exercida pela Gerência da Central de Trabalho e Renda - CTR/Cordeirópolis a ela cabendo à realização das tarefas técnico-administrativas.

Parágrafo único. - O Secretário-Executivo e seu substituto serão formalmente designados para a respectiva função, dentre servidores da referida SMDES, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local ou sítio oficial do Município na Internet.

Capítulo VII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 - Caberá à Secretaria Executiva do CTER/Cordeirópolis:

- I - preparar as pautas e secretariar as reuniões do CTER/Cordeirópolis;
- II - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;
- III - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do CTER/Cordeirópolis;
- IV - encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo CTER/Cordeirópolis;
- VI - sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho; e
- VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CTER/Cordeirópolis.

Art. 12 - Ao Secretário-Executivo do Conselho compete:

- I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico administrativas da Secretaria Executiva;
- II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;
- III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do CTER/Cordeirópolis;
- IV - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;
- V - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do CTER/Cordeirópolis;
- VI - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria Executiva, bem como com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no CTER/Cordeirópolis;
- VII - cadastrar, manter atualizados os dados, informações e documentos do CTER/Cordeirópolis, bem como executar os procedimentos necessários e inerentes ao Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER/Cordeirópolis;
- VIII - assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência; e
- IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CTER/Cordeirópolis.

Capítulo VIII DO CREDENCIAMENTO

Art. 13 - O CTER/Cordeirópolis deve ser credenciado por meio do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER/Cordeirópolis, mantido pelo Ministério da Economia, e disponibilizado na internet.

§ 1º - Para fins de credenciamento do Conselho, caberá à respectiva Secretaria Executiva realizar o devi-

do cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER/Cordeirópolis, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados os normativos do CODEFAT.

§ 2º - O credenciamento do Conselho será precedido de análise e avaliação dos seus atos constitutivos e regimentais e demais normativos e resoluções do CODEFAT.

§ 3º - Qualquer alteração dos atos constitutivos ou regimentais do Conselho deverá ser objeto de atualização no SG-CTER, sob pena de seu descredenciamento.

§ 4º - A senha para acesso ao SG-CTER/Cordeirópolis, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, será fornecida ao Secretário-Executivo do CTER/Cordeirópolis, que se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.

Capítulo IX DO APOIO E SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 14 - Cabe ao Poder Executivo Municipal por intermédio do órgão gestor local adotar as providências formais para a constituição e instalação do CTER/Cordeirópolis.

Art. 15 - O Ministério da Economia e o CODEFAT prestarão assessoramento aos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda, objetivando sua efetiva atuação no processo de gestão participativa dos recursos do FAT.

Capítulo X DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FAT

Art. 16 - A instituição, regulamentação e o credenciamento no Sistema de Gestão dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER/Cordeirópolis, são condições indispensáveis para a transferência de recursos do FAT, nos termos regulamentados pelo CODEFAT.

§ 1º - A transferência prevista neste artigo englobará o custeio de despesas a serem executadas pelo Município, com as atividades inerentes às ações de competência do Sistema Nacional de Emprego, observados os termos pactuados nos planos de ações e serviços.

§ 2º - As despesas com o funcionamento do CTER/Cordeirópolis poderão ser custeadas com recursos alocados ao Fundo do Trabalho, inclusive os provenientes do FAT, observados os critérios de pactuação das ações do Sistema Nacional de Emprego, constantes das demais regulamentações aprovadas pelo CODEFAT.

Capítulo XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O CTER/Cordeirópolis poderá criar Grupo Técnico para assessoramento dos demais Conselheiros nos assuntos de sua competência.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de setembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Marco Antonio Magalhães dos Santos
Procurador Geral do Município

José Antonio Giardini
Secretario Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de setembro de 2020.

Decreto nº 6.237 de 1º de outubro de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

Decreta

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 30.540,00 (trinta mil e quinhentos e quarenta reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O credito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Anulação no valor de R\$ 30.540,00 (trinta mil e quinhentos e quarenta reais) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de outubro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de outubro de 2020.

Decreto nº 6.238 de 1º de outubro de 2020

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme especifica

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17 de dezembro de 2019.

Decreta

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, um credito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a fim de suplementar as seguintes dotações:

Órgão/Unidade	Despesa	Funcional Programática	Grupo de Despesa	Valor – R\$.
30.01.00	02	17 452 3000 2051	31901100	210.000,00
30.01.00	05	17 452 3000 2052	31901100	90.000,00
30.01.00	03	17 452 3000 2052	31903900	200.000,00
TOTAL.....				500.000,00

Art. 2º - A cobertura do credito adicional suplementar ora aberto será feita com redução da seguinte dotação:

Órgão/Unidade	Despesa	Funcional Programática	Grupo de Despesa	Valor – R\$.
04.01.001	484	17.605	44.90.51	500.000,00
TOTAL.....				500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de outubro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de outubro de 2020.

Decreto nº 6.240 de 1º de outubro de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

Decreta

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O credito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Anulação no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de outubro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de outubro de 2020.

Decreto nº 6.241 de 1º de outubro de 2020

Dispõe sobre autorização para o uso de terceiro, de área pública municipal, conforme específica e da providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis.

Decreta

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, representado neste pelo Prefeito Municipal Sr. José Adinan Ortolan, autorizado a conceder, a contar de 1º de outubro de 2020, permissão de uso de solo público da Municipalidade, localizado na Praça Santo Olivato, Avenida Carlos Hespagnol entre as ruas Dona Loni Levy e Emilio Bassinello em Cordeirópolis, através da celebração de um Termo de Compromisso de Permissão de Uso de Solo, entre o Município de Cordeirópolis por sua Prefeitura Municipal e o Sr. Adinilson Lahr, portador do RG nº 28.138.997-4 e CPF: 139.563.728-83, residente e domiciliado nesta cidade de Cordeirópolis SP, à Rua Aparecido Jovail Vidoretti nº 562 – Jardim Juventude, Cordeirópolis SP, doravante denominado “Permissão”, tem justo e acordado, as condições estipuladas neste “Decreto” e no “Termo de Compromisso”, a ser assinado pelas partes.

Art. 2º - O uso da área pública especificado no artigo anterior, com área que mede 30 m² (trinta metros quadrados), e destinar-se-á a instalação e funcionamento de Trailer/ Carrinho de serviços ambulante de alimentação.

Art. 3º - O “Permissão” recolherá mensalmente na Tesouraria da Secretaria de Finanças e Orçamento da Municipalidade, a taxa mensal de Uso e Ocupação de Solo, equivalente a 1 (uma) UFIRCO por m² de área, com reajuste anual pela UFIRCO (Unidade Fiscal de Referência de Cordeirópolis).

Art. 4º - O atraso de pagamento da taxa prevista no artigo 3º deste Decreto será cobrado multa conforme a Lei Complementar nº 050/1997.

Art. 5º - A concessão de permissão de uso, outorgada no “caput” do artigo 1º deste, é feita a título precário e por prazo certo e determinado de 05 (cinco) anos, e poderá ser prorrogada automaticamente por igual período, obedecendo ao que preceitua a Lei Federal 8666/1993, com suas posteriores alterações.

§ 1º - A concessão de permissão prevista no “caput” do artigo 5º poderá ser revogada pela “Promitente”, a qualquer tempo, não gerando direitos ou indenizações ao “Permissão”, o qual receberá aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º - A prorrogação prevista no “caput” do artigo 5º deste Decreto fica condicionada a quitação de todos os emolumentos, tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venha incidir sobre a presente outorga.

§ 3º - Durante a vigência da permissão ora concedida, o “Permissão” fica obrigado a pagar de todos os emolumentos, tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venha incidir sobre a presente outorga.

§ 4º - A celebração de Termo de Permissão de Uso de solo, não exime ao “Permissão” da obrigação de cumprir as normas de Posturas municipais, de Saúde, de Segurança, de Trânsito e de Edificações, do Plano Diretor do Município e demais existentes para cada tipo de atividade a ser exercida.

§ 5º - Findo o prazo estipulado no artigo 5º deste Decreto, o “Permissão” restituirá a área pública a que se refere o artigo 1º, a posse direta da “Prefeitura Municipal de Cordeirópolis”, inclusive com todos os melhoramentos e benfeitorias, porventura nela realizado, sem direito a quaisquer eventuais indenizações ou retenção do local permitido

§ 6º - Ceder temporariamente a área, para realização de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal; o qual receberá aviso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 6º - O “Permissão”, não poderá transferir, sub-ceder, emprestar, arrendar ou locar a terceiros, no todo ou em parte, a permissão outorgada neste Decreto, sem prévia e expressa autorização da “Promitente”, devendo também cumprir rigorosamente as seguintes condições:

- I - Será de exclusiva responsabilidade do “Permissão”, a instalação de equipamentos;
- II - Os custos de instalação e manutenção e manutenção serão por conta e responsabilidade da “Permissão”, como também os danos causados a terceiros;
- III - É dever do “Permissão”:

a - Utilizar o local exclusivamente para os fins descritos neste Decreto;

b - Submeter-se a FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal; e,

c - Acatar as solicitações que lhe forem impostas, visando às regularizações ou melhorias que se fizerem necessárias no local, responsabilizando-se por danos que venham a ocorrer, como também restituí-lo quando.

Art. 7º - É vedado ao “Permissão”:

I – utilizar mesas e cadeiras além da área pressionada já estabelecida;

II – instalar ou fazer funcionar qualquer equipamento ou acessório não autorizado pela Prefeitura Municipal;

III – utilizar ou permitir a utilização de aparelhos sonoros de fruição ou quaisquer outros equipamentos ou instrumentos que possam acarretar perturbação do sossego público, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal;

IV – afixar faixas e cartazes no solo e nas calçadas, bem como pendurá-los em árvores, postes de iluminação,

telões ou caixas de som;

V – fechar o trailer por mais de dois finais de semana seguidos;

VI – promover qualquer alteração nas áreas externas;

VII – transferir a permissão ou ceder o trailer a terceiros, ainda que informalmente, seja a título gratuito ou oneroso; e,

VIII – construir qualquer tipo de acréscimo, avanço ou cobertura, e tampouco a instalação de equipamentos ou mobiliário.

Art. 8º - Na área dos trailers ficam vedadas:

I – a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos;

II – a comercialização de produtos não aprovados pelos órgãos de fiscalização e controle sanitário.

Parágrafo único - A venda de bebidas em garrafas ou recipientes de vidro será permitida, somente, para consumo no local.

Art. 9º - O não cumprimento das condições deste Decreto, notadamente quanto à ausência de pagamento nas datas aprazadas e infringência do inciso III, e respectivas alíneas do artigo 6º deste, implicará na rescisão da permissão outorgada.

Art. 10 - A inobservância pelo “Permissão” do que preceitua os artigos constantes deste Decreto, acarretará as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência; e,

II - Cassação da outorga, com desocupação imediata da área ocupada

Art. 11 - Caberá exclusivamente à Permissão suportar os danos pessoais ou patrimoniais originados de caso fortuito, força maior, ou decorrente da ação de terceiros, contra o imóvel objeto desta permissão.

Art. 12 - Toda e qualquer benfeitoria que vier a ser introduzida no bem público objeto da permissão de uso a ele ficará incorporada, não gerando à permissão qualquer direito de indenização ou retenção.

Art. 13 - Na hipótese da Permissão renunciar ou desistir da permissão, ou deixar de exercer a atividade, não poderá reclamar do Poder Público, indenização a qualquer título.

Art. 14 - A permissão de uso outorgada não gera a Permissão qualquer direito de natureza empresarial, como fundo de comércio, ponto comercial e outros, sendo vedada a transferência da permissão a terceiros, onerosa ou gratuitamente.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de outubro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de outubro de 2020.

EXTRATO DE CONTRATOS

Termo de Prorrogação de Prazo nº019/2020 ao Contrato nº. 039/2018

Data: 27.02.2020

Licitação: dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93

Locador: Carlos Luiz Betin

Objeto: locação de imóvel localizado a Rua Dr. José Luiz Cembranelli, 421 – Vila Nossa Senhora Aparecida na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de Março de 2020.

Processo Mãe: nº4139/2017

Processo Administrativo nº. 228/2020

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras
Divisão de Licitações - Contratos

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo nº 2836/2020

Objeto: “O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços técnicos conforme descrito no cronograma da Proposta de Atendimento nº 93/2020, referente ao Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE, Processo Administrativo nº 2836/2020 e dispensa, que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição”.

Enquadramento legal: Artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93

Contratante: Município de Cordeirópolis

Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e baseado nas justificativas técnicas e jurídicas apresentadas pelo presente ato, ratifico e torno público a Dispensa de licitação

nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e **AUTORIZO** a **Contratação do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, independente de procedimento licitatório, bem como, autorizo a despesa no valor de R\$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais). Determino, ainda, a publicação da presente decisão, a fim de que surta seus efeitos legais e de direito.
Prazo de Vigência: 26 (vinte e seis) meses.

Cordeirópolis, 13 de outubro de 2020

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

AVISO DE ABERTURA

Concorrência nº 07/2020
Processo Administrativo nº 3074/2018

Objeto: “Concessão onerosa de outorga de uso de áreas públicas para instalação e exploração de lanchonete no Cyber Café da Praça Jamil Abrahão Saad de Cordeirópolis.”

Data da Sessão: 26/11/2020

Horário: 09:00 horas

Local: Rua Doutor Silvio Moreira, 25 – Vila dos Pinheiros

O edital da Licitação acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeirópolis.sp.gov.br no ícone LICITAÇÕES.

Cordeirópolis, 22 de Outubro de 2020

Carlos Alberto Piola Filho
Diretor do Departamento de Compras

ATOS DO SAAE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 - EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Contratação de Empresa especializada de ronda motorizada para vigilância não armada com veículo, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste edital. **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** o presente certame em favor da empresa Zanetti Vigilância e Segurança EIRELI – EPP, no valor de R\$ 147.672,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos e setenta e dois reais), para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Cordeirópolis, 19 de outubro de 2020.

Arnaldo Zanarelli
Presidente Executivo do SAAE



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ADENIR ANICETO MOREIRA
ADMILSON FERNANDES DA SILVA
ALAN EDUARDO EUGENIO
ALEX APARECIDO DE OLIVEIRA
ANDRÉ AGUILAR DA SILVA
ANDRÉ MARQUES DOS SANTOS
ARIOVALDO SILVEIRA JUNIOR
ATILIO BATISTA DIMAS DE SOUZA
BRAULIO LUCIO PASCOALATO
BRUNO FELIPE NASCIMENTO DOS SANTOS
DIEGO LEOMENO DA SILVA
EDNALDO DOS SANTOS SILVA
EDSON BRUNO FERREIRA
EVERALDO LOURENÇO DE FARIA
EVANDRO RODRIGO DA SILVA PEREIRA
GABRIEL FERNANDO CARNEVALI ZANETI
GERALDO D'ANGELO BARBOSA
HELENO JOSÉ DA SILVA
JEFERSON MENDES BATISTA
JOÃO VICTOR WELBER DA SILVA
JOEL DE MOURA OLIVEIRA
JHONNY APARECIDO DOS SANTOS
JOSÉ BATISTA MARTINS
JOSÉ ETELVINO DOS SANTO
JOSÉ FERNAND DOS SANTOS
LEANDRO VIEIRA CARVALHO
LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA
LUIS HENRIQUE RODRIGUES MARÇAL
MATEUS LUAN SILVA BAIA
OLECI RODRIGUES MAGALHÃES NETO
OSCAR BATISTA DA FONSECA
PAULO HENRIQUE VIARIO LOPES DO SANTOS
RAFAEL DANILO CANDIDO
REGINALDO MACHADO DA SILVA
RODRIGO VIANA DA SILVA
ROMARIO ALMEIDA
TARCISIO LIMA SILVA
VAGNER DA SILVA BONATO
VICTOR DE SOUSA
WEYGAS MONTEIRO DOS SANTOS

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

CORONAVÍRUS

Boletim Municipal

22/10/2020

1750
confirmados

1564 recuperados

162 isolados

03 internados

21 óbitos

3994 Testes Rápidos

4612 Testes PCR

Dados fornecidos pela Vigilância Epidemiológica.

jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br